

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 10-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como proposto pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 10-B.

.....

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado ou com o ambiente organizacional, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente organizacional está conceituado na Lei da carreira PCCTAE como a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Este conceito, quando assumido pelo Legislador teve por objetivo ampliar o escopo dos elementos de desenvolvimento dos servidores, conforme as necessidades institucionais e a diversidade de fazeres nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Ana Pimentel
(PT - MG)
Deputada Federal**

